

PORTARIA Nº 843 de 01/04/2019

Extingue o **Programa de Bolsas Meritórias** para os alunos dos **cursos de Graduação (Bacharelado) presenciais da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Positivo (UP).**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, a partir do ano de 2019, o **Programa de Bolsas Meritórias**, destinado aos alunos com alto rendimento acadêmico dos seguintes cursos de Graduação (Bacharelado) presenciais da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Positivo (UP): **Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Sistemas de Informação.**

Parágrafo único. Em razão da extinção do Programa de Bolsas Meritórias para alunos dos cursos da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas, não haverá, nos anos seguintes (a partir de 2020), nenhuma concessão de bolsa, nos termos da Portaria nº 666/2018.

Art. 2º Para os alunos dos cursos da Área de Ciências Exatas e Tecnológicas da UP que estavam regularmente matriculados em 2018, quando estava vigente a Portaria nº 666/2018, fica mantida a possibilidade de usufruírem, no ano letivo de 2019, do desconto do Programa de Bolsas Meritórias, caso tenham tido bom desempenho acadêmico, conforme disposto na tabela abaixo:

Programa de Bolsas Meritórias – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	
Desempenho Acadêmico	Desconto
IRA maior ou igual a 8,5	5%
IRA maior ou igual a 9,0	10%
IRA maior ou igual a 9,5	20%

§ 1º O IRA é a média geral resultante da média aritmética simples de todas as notas do Histórico Escolar, apurada no fim do ano letivo, pela Secretaria Geral.

§ 2º O desconto a ser concedido ao aluno que se enquadrar nas condições previstas nesta Portaria será aplicado somente em relação às mensalidades do aluno no ano letivo de 2019, considerado o valor regular da mensalidade, conforme disposto em Edital, e não incluindo valores de:

- a) Disciplinas das séries seguintes.
- b) Disciplinas eletivas ou cursadas em dependência.

- c) Atividades extracurriculares.
- d) Cursos ou atividades de extensão.
- e) Materiais didáticos.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

§ 3º O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

Art. 3º Perde automaticamente a bolsa o aluno que:

- I - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar ou realizar Transação Administrativa.
- II - Trancar o curso ou não renovar sua matrícula.
- III - Cancelar o curso ou transferi-lo para outra IES.
- IV - Realizar transferência interna de curso na UP, que não seja para curso participante deste Programa de Bolsa Meritória.
- V - Perder o vínculo com a UP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A Portaria nº 666 de 27/02/2018 fica revogada, porém suas regras permanecem válidas para os alunos que, conforme regras constantes no art. 2º desta Portaria, usufruírem do desconto do Programa de Bolsas Meritórias, no ano de 2019.

§ 2º Ficam revogadas as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 1º de abril de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)